

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160159

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV Duque de Caxias, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.718.379/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO SOUZA SILVA, SECRETARIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 282.270.182-20, residente na Igarapé-Açu, e de outro lado a firma NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.048.534/0001-01, estabelecida à RUA FERNANDO GUILHON, nº 67, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SEBASTIÃO VALDINEZ DOS S. SILVA, residente na Alameda Fernando Guilhon, Centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68735-000, portador do(a) CPF 223.347.342-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2016 - PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS(FARMÁCIA BÁSICA,MEDICAMENTOS HOSPITALAR(CENTRO DE SAÚDE,UBS E SAD),INSUMOS HOSPITALARES(HOSPITAL, CENTRO DE SAÚDE,UBS E SAD), MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002037	LUVA DE PROCEDIMENTO M	UNIDADE	70.000,00	0,230	16.100,00
002057	FILME P/ RAIOS X 35X35	CAIXA	50,00	305,000	15.250,00
002685	AGUA OXIGENADA 10 VOL. COM 1000 ML	LITRO	500,00	3,420	1.710,00
002697	ALCOOL 70%	LITRO	3.000,00	4,350	13.050,00
004234	LUVA DE PROCEDIMENTO "P"	UNIDADE	15.000,00	0,200	3.000,00
004243	GEL P/ FISIOTERAPIA	GALÃO	100,00	22,000	2.200,00
004471	FILME F/RX 18X24	CAIXA	50,00	110,000	5.500,00
004481	FILME F/RX 24X30	CAIXA	50,00	180,000	9.000,00
004483	FILME F/RX 30X40	CAIXA	50,00	300,000	15.000,00
004856	SONDA NASOGASTRICA CURTA N. 12 ESTERIL	UNIDADE	200,00	0,650	130,00
004859	IODOPVIDONA 10%+1% SOL.ALCOOLICA- FR DE 1000ML	FRASCO	1.000,00	17,000	17.000,00
004862	LAMINA DE BISTURI Nº 23	UNIDADE	5.000,00	0,290	1.450,00
004864	LUVA DE PROCEDIMENTO "G"	UNIDADE	15.000,00	0,200	3.000,00
006197	AGULHA PARA RAQUI 22G	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
006198	AGULHA PARA RAQUI 25G	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
006199	AGULHA PARA RAQUI 27G	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
006812	ALCOOL 96% 1000ML	LITRO	8.000,00	4,500	36.000,00
007878	ALGODÃO HIDROFILO 500G SANFONADO BRANCO	ROLO	1.500,00	10,000	15.000,00
007879	CLAMP UMBILICAL PASTICO ATOXICO DESCARTAVEL	UNIDADE	500,00	0,710	355,00
007884	SERINGA DESC. 03ML POLIPROPILENO TRANSP. SIMPLES C/P ONTEIRA DE BOR. SILICONIZADO	UNIDADE	42.000,00	0,170	7.140,00
007885	AGULHA 30X8 HIPODERMICA CORPO EM AÇO INOX	UNIDADE	56.000,00	0,060	3.360,00
007887	ATADURA DE CREPE 15CM 100% ALGODÃO	PACOTE	2.000,00	4,900	9.800,00
007888	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 100% ALGODÃO 8 DOBRAS	ROLO	3.000,00	22,500	67.500,00
008066	COLETOR UNIVERSAL 80 ML	UNIDADE	600,00	13,000	7.800,00
010701	COLETOR DE URINA INF. FEMININO PCT C/10	PACOTE	300,00	0,530	159,00
015435	AGULHA 40X12 HIPODERMICA CORPO EM AÇO INOX	UNIDADE	6.000,00	0,080	480,00
015436	EQUIPO MACRO GOTAS PVC CRISTAL PINÇA ROLETE C/TAMPA	UNIDADE	20.000,00	1,700	34.000,00
015437	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL UMA FACE RESISTENTE BRANCO 1 00MMX 4,50M	ROLO	2.000,00	6,900	13.800,00
015817	GORRO DESCARTAVEL C/ ELASTICO	UNIDADE	8.400,00	0,070	588,00
015820	LUVA CIRURGICA N 7,5 LATEX ESTERIL LUBRIF. C/PO DESC	UNIDADE	7.000,00	1,200	8.400,00
015825	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 PVC ATOXICO ESTERIL	UNIDADE	200,00	0,660	132,00
015826	SONDA DEMORA (FOLEY) 12 COM COLETOR	UNIDADE	400,00	3,420	1.368,00
015827	SONDA DEMORA (FOLEY) 14 COM COLETOR	UNIDADE	400,00	3,420	1.368,00
015828	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 1000 A 2000ML	UNIDADE	200,00	4,500	900,00
015829	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18 ESTERIL	UNIDADE	200,00	0,940	188,00
015831	SONDA URETRAL Nº06 SILICONE EMB. INDIV. DESC. ESTERI	UNIDADE	200,00	0,600	120,00
015832	SONDA URETRAL PVC ATOXICO SILIC. 40CM N 12	UNIDADE	1.000,00	0,650	650,00
015833	SONDA URETRAL PVC ATOXICO SILIC. 40CM N 14	UNIDADE	200,00	0,660	132,00
015834	SONDA URETRAL PVC ATOXICO SILIC. 40CM N 18	UNIDADE	200,00	0,940	188,00
015835	SONDA URETRAL PVC ATOXICO SILIC. 40CM N 16	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
	Maleavel,transparente atraumatica, desc. individual	est.			
015838	TORNEIRINHA PLASTICO RIGIDO TRANSP. 3 VIAS ALTA PRES SÃO ESTERIL	UNIDADE	9.000,00	0,800	7.200,00

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



015839	SONDA DEMORA (FOLEY) 16 COM COLETOR	UNIDADE	400,00	3,420	1.368,00
015959	AGULHA 25X06 HIPODERMICA CORPO EM AÇO INOX	UNIDADE	5.000,00	0,060	300,00
015961	ATADURA DE CREPE 10CM - 100CM X 150 CM NÃO ESTERIL	PACOTE	2.000,00	3,280	6.560,00
015965	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	400,00	14,300	5.720,00
015980	LUVA CIRURGICA N 8 LATEX ESTERIL LUBRIFICADA	UNIDADE	7.000,00	0,950	6.650,00
015982	MASCARA PARA AEROSOL INFANTIL	UNIDADE	300,00	12,400	3.720,00
015984	SONDA NASOGÁSTRICA N. 14 CURTA ESTERIL	UNIDADE	200,00	0,660	132,00
	Descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
015986	CATETER P/OXIGENIO ADULTO PLASTICO ATOXICO TIPO OCUL	UNIDADE	2.000,00	1,010	2.020,00
015989	MASCARA P/ OXIGENIO ADULTO	UNIDADE	300,00	12,400	3.720,00
015990	MASCARA PARA OXIGENIO INFANTIL	UNIDADE	300,00	12,400	3.720,00
016035	SONDA NASOGÁSTRICA N. 18 LONGA	UNIDADE	200,00	1,260	252,00
	Descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
016036	SONDA NASOGÁSTRICA N. 20 LONGA	UNIDADE	200,00	1,650	330,00
	Descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, branco transparente, atraumática, siliconizada, com orifícios nas laterais e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
016041	AGULHA 25X07 HIPODERMICA CORPO EM AÇO INOX	UNIDADE	56.000,00	0,060	3.360,00
	Descartável, estéril, atóxica, aprotogênica, canula em aço inox, cilíndrica, reta, oca, siliconizada, com bisel trifacetado, afiada, rígida e centraliza, canhão em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhão. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.				
016042	ALCOOL EM GEL FRASCO 250ML	UNIDADE	1.000,00	2,300	2.300,00
016043	ALGODÃO ORTOPEDICO EM MANTAS FIBRAS DE ALGODÃO 20 CM.	PACOTE	300,00	8,910	2.673,00
016637	SCALP N 19 TB PVC CRISTAL FLEX. CONEC. CONICO RIGIDO	UNIDADE	1.000,00	0,250	250,00
016639	SCALP N 23 TB PVC CRISTAL FLEX. CONEC. CONICO RIGIDO	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
016640	SCALP N 25 TB PVC CRISTAL FLEX. CONEC. CONICO RIGIDO	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
016642	SCALP N 27 TB PVC CRISTAL FLEX. CONICO RIGIDO.	UNIDADE	500,00	0,230	115,00
016859	AGULHA PARA RAQUI N 26G	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
017148	AGULHA 13X4,5 HIPODERMICA CORPO EM AÇO INOX	UNIDADE	10.000,00	0,060	600,00
021416	ATADURA DE CREPE 20CM 100%	PACOTE	2.000,00	6,690	13.380,00
021661	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA C/ 100 UND	PACOTE	1.000,00	4,560	4.560,00
022287	ATADURA GESSADA 10CM C/20	CAIXA	50,00	26,460	1.323,00
022288	ATADURA GESSADA 15CM C/20	CAIXA	50,00	39,020	1.951,00
022621	DRENO DE PENROSE Nº 9.0	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
022623	FIO DE SUTURA SEDA 1.0 ESTERIL.	CAIXA	21,00	35,000	735,00
022624	FIO DE SUTURA SEDA 2.0 ESTERIL.	CAIXA	21,00	52,100	1.094,10
022625	FIO P/ SUTURA PROLENE 0.	CAIXA	14,00	36,550	511,70
022626	FIO PARA SUTURA PROLENE 2.0.	CAIXA	14,00	36,550	511,70
022627	FITA ADESIVA MICROPOROSA 25MM X 10M	UNIDADE	1.000,00	3,600	3.600,00
022833	SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO P/ LIXO HOSPITALAR 30ML	UNIDADE	5.000,00	0,210	1.050,00
022902	DRENO DE PENROSE Nº 7.0	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
022903	DRENO DE PENROSE Nº 7.5	UNIDADE	200,00	2,210	442,00
022904	DRENO DE PENROSE Nº 8.0	UNIDADE	200,00	2,500	500,00
022905	DRENO DE PENROSE Nº 8.5	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
024415	DRENO DE PENROSE 6.5	UNIDADE	200,00	1,760	352,00
024416	GAROTE COM TRAVA	UNIDADE	150,00	20,380	3.057,00
024840	IODOPOVIDONA SOL. DEGERMANTE 1000ML	FRASCO	1.000,00	13,700	13.700,00
025232	ATADURA GESSADA 20CM	CAIXA	50,00	69,260	3.463,00
025279	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LTS	UNIDADE	30.000,00	4,230	126.900,00
025477	DRENO TORAXICO Nº 36	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
025746	CATETER P/ OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	UNIDADE	500,00	1,050	525,00
025826	PAPEL LENÇOL 50X50	UNIDADE	3.000,00	4,500	13.500,00
025854	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0	CAIXA	10,00	86,600	866,00
025855	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2.0	CAIXA	10,00	86,600	866,00
025856	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3.0 COM AG	CAIXA	10,00	86,600	866,00
025857	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4.0 COM AG	CAIXA	10,00	80,000	800,00
025858	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0	CAIXA	10,00	80,000	800,00
026264	CANULA DE GUEDEL KIT	KIT	50,00	23,400	1.170,00
026399	FIO DE SUTURA NYLON 0 MONOFILAMENTO COM AGULHA ESTER	CAIXA	60,00	25,000	1.500,00
027218	SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO P/LIXO HOSPITALAR 100ML	UNIDADE	5.000,00	0,300	1.500,00
027219	SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO P/LIXO HOSPITALAR 50ML	UNIDADE	5.000,00	0,290	1.450,00
027877	CLOREXIDINA DEGERMANTE A 2% FRASCO DE 1.000 ML	FRASCO	1.000,00	11,000	11.000,00
028757	EQUIPO MICROGOTAS PINÇA ROLETE	UNIDADE	4.000,00	1,500	6.000,00
030133	AGULHA PARA RAQUI 24G	UNIDADE	1.000,00	0,760	760,00
030146	BOLSA COLETORA PARA COLOSTOMIA OPACA CAIXA C/10 UND. SEM TRAVA	CAIXA	100,00	134,720	13.472,00
030149	CATETER INTRAVENOSO 14CM REPOUSO 18 FIOS/CM TEFLON/P OLIURETANO 14G	UNIDADE	1.000,00	0,600	600,00
030152	CATETER INTRAVENOSO 16CM TEFLON OU POLIMETANO 16G SI LICONIZADO	UNIDADE	1.000,00	0,700	700,00
030155	CATETER INTRAVENOSO TEFLON OU POLIURETANO 18G	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00
030158	CATETER INTRAVENOSO TEFLON OU POLIURETANO 22G	UNIDADE	4.000,00	1,200	4.800,00
030160	CATETER INTRAVENOSO TEFLON OU POLIURETANO 24G	UNIDADE	4.000,00	1,200	4.800,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030167	COLETOR DE URINA EM PVC SISTEMA ABERTO GRADUAÇÃO DE 1.000 A 2.000ML	UNIDADE	500,00	2,480	1.240,00
030175	COMPRESSA DE GAZE TECIDO 100% ALGODÃO 8 CAMADAS 7,5C M, 5 DOBRAS C/500UND.	PACOTE	8.000,00	10,440	83.520,00
030184	TRENO TORÁXICO SILICONE C/FIO RADIOPACO N°32	UNIDADE	280,00	3,800	1.064,00
030192	EQUIPO MULTIVÍAS ADULTO	UNIDADE	5.000,00	0,500	2.500,00
030194	EQUIPO MULTIVÍAS INFANTIL	UNIDADE	1.000,00	1,150	1.150,00
030206	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1.0 C/ AGULHA ESTERIL	CAIXA	10,00	86,600	866,00
030214	FIO DE SUTURA NYLON 2.0 C/ AGULHA ESTERIL DE 3CM	CAIXA	80,00	33,100	2.648,00
030219	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/AGULHA ESTERIL DE 3CM	CAIXA	60,00	33,100	1.986,00
030222	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/AGULHA ESTERIL DE 3CM	CAIXA	60,00	30,000	1.800,00
030225	FIO DE SUTURA NYLON 5.0 C/AGULHA ESTERIL DE 3CM	CAIXA	60,00	25,000	1.500,00
030232	FIO DE SUTURA SEDA 0 ESTERIL..	CAIXA	21,00	48,000	1.008,00
030234	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 ESTERIL..	CAIXA	21,00	52,100	1.094,10
030240	FIO P/ SUTURA PROLENE 1.0	CAIXA	14,00	36,550	511,70
030248	FIO P/SUTURA VICRYL 0	CAIXA	14,00	160,000	2.240,00
030250	FIO P/SUTURA VICRYL 2.0	CAIXA	14,00	160,000	2.240,00
030254	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RAIOS X GALÃO DE 20LT	GALÃO	40,00	375,000	15.000,00
030264	LAMINA DE BISTURI N°15	UNIDADE	5.000,00	0,290	1.450,00
030274	MÁSCARA COM FILTRO 3 M	CAIXA	40,00	3,780	151,20
030275	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELASTICO PCT	PACOTE	120,00	11,550	1.386,00
030277	MASCARA P/ AEROSOL ADULTO	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
030278	PAPEL LENÇOL 50X70	ROLO	6.000,00	6,500	39.000,00
030279	PAPEL GRAU CIRURGICO 200X100	ROLO	400,00	70,000	28.000,00
030280	SCALP N 21 TB PVC CRISTAL FLEX.CONEC.CONICO RIGIDO	UNIDADE	10.000,00	0,250	2.500,00
030284	SERINGA DESC. 01ML POLIPROPILENO TRANSP. 1ML APROGENICA ATOXICA P/ INSULINA 100UI COM BOA VISUALIZAÇÃO	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
030286	SERINGA DESC. 05ML POLIPROPILENO TRANSP. SIMPLES C/P ONTEIRA DE BOR. SILICONIZADO	UNIDADE	50.000,00	0,190	9.500,00
030287	SERINGA DESC. 10ML POLIPROPILENO TRANSP. SIMPLES C/P ONTEIRA DE BOR. SILICONIZADO	UNIDADE	50.000,00	0,380	19.000,00
030288	SERINGA DESC. 20ML POLIPROPILENO TRANSP. SIMPLES COM FONTEIRA DE BOR. SILICONIZA	UNIDADE	50.000,00	0,490	24.500,00
030289	SERINGA DESC. 50ML POLIPROPILENO TRANSP. SIMPLES C/P ONTEIRA DE BOR. SILICONIZADO	UNIDADE	2.000,00	2,660	5.320,00
030290	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°06 PVC ATOXICO ESTERIL	UNIDADE	300,00	0,600	180,00
030291	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°08 PVC ATOXICO ESTERIL	UNIDADE	1.000,00	0,630	630,00
030292	SONDA DEMORA (FOLEY) 10 COM COLETOR	UNIDADE	400,00	4,710	1.884,00
030293	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N° 20 ESTERIL	UNIDADE	200,00	0,920	184,00
030294	SONDA NASOGÁSTRICA N. 12 LONGA	UNIDADE	200,00	0,990	198,00
030295	SONDA NASOGÁSTRICA N. 14 LONGA	UNIDADE	200,00	1,010	202,00
030296	SONDA URETRAL N°08 SILICONE EMB. INDIV. DESC. ESTERI	UNIDADE	500,00	0,620	310,00
030297	SONDA URETRAL N° 10 Nelaton atóxico orifício único distal, siliconizada desc. est. aprotogenica	UNIDADE	1.200,00	0,630	756,00
030298	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 5,0 Sonda endotraqueal	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030299	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 5,5	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030300	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 6,0	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030301	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 6,5	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030302	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7,0	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030303	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 7,5	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030305	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8,0	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
030306	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8,5	UNIDADE	200,00	3,570	714,00
030307	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 9,0	UNIDADE	200,00	3,570	714,00
030308	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 9,5	UNIDADE	200,00	3,570	714,00
				VALOR GLOBAL R\$	901.544,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 901.544,50 (novecentos e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2016 - PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2016 - PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2016 - PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0710.101220037.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 298.996,80, Exercício 2016 Atividade 0711.103010204.2.040 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 301.273,85, Exercício 2016 Atividade 0711.103020210.2.046 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 301.273,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2016 - PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARCELO SOUZA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 03 de Junho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ(MF) 11.718.379/0001-96
CONTRATANTE

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 05.048.534/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____